

# GREVE NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR

## 24 DE NOVEMBRO 2010



## Conheça os seus direitos

O Direito à Greve é um direito fundamental, constitucionalmente consagrado no artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e regulado nos artigos 392º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei nº59/2008, de 11 de Setembro).

### **1 – O pré-aviso de greve aplica-se apenas aos sócios do SNESup?**

Cabe às associações sindicais efectuarem o pré-aviso de greve, mas uma vez efectuado abrange todos os docentes e investigadores, independentemente de serem sócios do sindicato. À greve podem aderir todos os docentes e investigadores, quer se encontrem sindicalizados ou não.

### **2 – Os bolseiros de investigação são abrangidos pelo pré-aviso de greve?**

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral, pelo que os bolseiros de investigação não são abrangidos pelo pré-aviso de greve mesmo estando inscritos no núcleo de bolseiros do sindicato. É, no entanto, possível encontrar situações em que o bolseiro de investigação possui um contrato de trabalho ou, sendo este verbal, os recibos de vencimento (por exemplo para prestação de serviço lectivo) e, nesses casos, estão abrangidos pelo pré-aviso de greve.

### **3 – Os aderentes à greve têm que comunicar a sua participação aos responsáveis do departamento ou unidade orgânica?**

O docente ou investigador não necessita de pedir autorização, nem sequer de comunicar a sua adesão à greve. A única comunicação que existe é o pré-aviso de greve feito pela associação sindical que a declarou.

### **4 – A quem compete verificar quais as pessoas que aderem à greve?**

No dia da greve, às associações sindicais, se o considerarem necessário para apurarem o impacto da paralisação.

Compete às instituições verificar as presenças dos docentes e investigadores para efeitos dos descontos no vencimento. Os docentes e investigadores não têm que fazer qualquer comunicação à instituição declarando a sua participação na greve.

### **5 – Podem ser feitas listas com os nomes dos grevistas para efeito de elaboração de estatísticas sobre a greve pelo MCTES ou pela instituição?**

Apenas números para efeitos estatísticos.

É nulo e de nenhum efeito todo o acto que implique coacção, prejuízo ou discriminação sobre qualquer trabalhador por motivo de adesão ou não à greve.

## **6 – As instituições podem guardar registos dos participantes na greve?**

É expressamente proibida qualquer anotação sobre a adesão à greve a não ser a indicação, no recibo do vencimento, do motivo do desconto.

## **7 - Que actividades estão abrangidas pelo pre-aviso de greve do SNESup?**

No pré-aviso de greve do SNESup, menciona-se que a greve abrange:

- a) em relação ao pessoal docente: aulas, horários de assistência a alunos, vigilância de provas de avaliação, participação em júris de avaliação do 1º ciclo e reuniões de órgãos ou de serviço;
- b) em relação ao pessoal investigador: todas as actividades que impliquem presença no local de trabalho.

O SNESup aponta assim não para uma greve total das 0 às 24 horas do dia 24 de Novembro, o que implicaria o desconto de todo o dia de vencimento, mas apenas para a paralisação das actividades que exigem presença efectiva no local de trabalho, o que, na interpretação que temos visto os tribunais perfilharem, apenas implica o desconto das horas efectivamente em greve.

## **8 – As instituições podem exigir que o serviço correspondente ao dia de greve seja repostos?**

O docente ou investigador que adere à greve em rigor não está a faltar. Ao aderir à greve, o docente ou investigador, tal como qualquer outro trabalhador, fica desvinculado dos deveres de subordinação e de assiduidade. Não havendo falta, não pode ser exigida a reposição do serviço docente ou outro correspondente ao horário das actividades que deixaram de se realizar por motivo de greve.